



Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito
Da 3ª Vara Cível Do Foro da Comarca
De Santa Maria – RS

Processo nº 027/1.16.0013269-3
(CNJ nº 0033707-57.2016.8.21.0027)

**URGENTE – CANCELAMENTO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE FILIAL
DO GRUPO RECUPERANDO**

**AUTO POSTO RODALEX LTDA – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL, COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS 5R LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e ACR
COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificadas nos
autos do processo em epígrafe, da Ação de Recuperação Judicial, vêm,
respeitosamente, por seus advogados signatários, à presença de Vossa Excelência,
dizer e requerer o que segue:

Em petição protocolada em 09 de maio de 2017, as
empresas recuperandas requereram fosse suspensa qualquer tentativa de
consolidação da propriedade do imóvel de matrícula 90.573 pela Caixa Econômica
Federal.

Em suas razões, asseveraram que o imóvel é sede da filial
da recuperanda Auto Posto Rodalex Ltda. e que representa cerca de 62% de todo o
faturamento do grupo recuperando. Cumpre informar que essas estatísticas restaram
devidamente comprovadas nos anexos que instruíram a petição, bem assim
colacionada jurisprudência nesse sentido.

Ou seja, autorizar que a Caixa consolidasse a
propriedade de referido imóvel e, posteriormente, levasse o bem a leilão significaria
encerrar as atividades da filial com maior faturamento do grupo recuperando e,
portanto, decretar o fim da recuperação judicial e todos os efeitos daí decorrentes, tal
como o adimplemento de pouquíssimos credores se considerada toda sua
universalidade.

Em função da evidente importância do pleito do grupo
recuperando, a administradora judicial, Dra. Francini Feversani, manifestou-se nos
autos no mesmo sentido, corroborando a tese apresentada.



458
B

Contudo, tal petição ainda não foi apreciada por este douto juízo e Caixa Econômica Federal, desconsiderando todos os argumentos lançados pelas recuperandas, em edital datado de 28 de junho de 2017 (Doc. 01), propôs licitação de concorrência pública para alienação do imóvel, onde está estabelecida a filial de Auto Posto Rodalex Ltda.

Conforme já explanado na petição anteriormente protocolada, os efeitos da consolidação da propriedade pela Caixa seriam deletérios não só para as empresas recuperandas, mas também para todos os demais credores, para os funcionários das empresas e para os seus familiares, que diretamente dependem que as empresas continuem desenvolvendo suas atividades econômicas.

A fim de se evitar desnecessária tautologia, remetem-se às razões já expostas na petição anterior para evitar que a Caixa efetue, agora, o leilão dessa propriedade, sob pena do inevitável encerramento prematuro desta ação de recuperação judicial.

De forma que as empresas recuperandas não percam 62% de todo o seu faturamento e que a recuperação judicial se torne inviável economicamente, convolvando-se em falência, necessário seja reconhecida a essencialidade do imóvel de matrícula 90.573, para que a Caixa Econômica Federal seja impedida de efetuar o leilão desse bem.

Assim, o grupo econômico Rodalex poderá atingir o fim pretendido pelo instituto da recuperação judicial, que é o soerguimento socioeconômico da empresa, de modo que a empresa recuperanda possa continuar exercendo sua atividade econômica, para manter os seus funcionários e para saldar as dívidas com todos os seus credores, nos termos do plano de recuperação já apresentado.

Diante do exposto, **REQUEREM** digno-se Vossa Excelência a reconhecer a evidente essencialidade do bem imóvel de matrícula nº 90.573 do Registro de Imóveis de Santa Maria, determinando a imediata suspensão de qualquer tentativa da Caixa Econômica Federal de alienar esse imóvel, impedindo, assim, a venda ou a retirada do bem das sociedades autoras para permitir o prosseguimento da sua utilização no procedimento recuperatório.

Nesses termos, pedem deferimento.

Porto Alegre, 18 de julho de 2017.

César Augusto da Silva Peres
OAB/RS 36.190

Rogério Lopes Soares
OAB/RS 57.181

Luciano Becker de Souza Soares
OAB/RS 45.716

Guilherme Falceta da Silva
OAB/RS 97.137

Pedro Leal Pacheco
Pedro Leal Pacheco
OAB/RS 48E854